

3) Assessoria de Projetos Interinstitucionais.”

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 6º Renomear a Seção IV, pertencente ao Capítulo VIII do Título II, da Resolução nº 1.575/2023-TJAP para “Seção IV - Da Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos”.

Parágrafo único. Todas as referências normativas à Secretaria de Contratações e Convênios consideram-se feitas à Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos.

Art. 7º Alterar o *caput* do art. 88 da Resolução nº 1.575/2023-TJAP, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88. A Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos é unidade responsável pelas licitações, contratos administrativos e demais instrumentos correlatos firmados pelo TJAP, e será exercida, privativamente, por bacharel em Direito, a quem compete:”

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Anexo I da Resolução nº 1.575/2023-TJAP, que dispõe sobre a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como o quadro sintético constante do Anexo II, serão readequados para refletir as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 9º Ficam revogados, na Resolução nº 1.575/2023-TJAP:

I – as alíneas “e” e “f” do inciso VIII do art. 4º, com suas subdivisões;

II – o inciso IV do parágrafo único do art. 88;

III – a íntegra da Subseção IV – Da Coordenadoria de Convênios, Cooperações e Doações, integrante da Seção IV do Capítulo III do Título II, que compreende o art. 92, com seus parágrafos e incisos;

IV – a íntegra da Seção V – Da Secretaria de Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, integrante do Capítulo VIII do Título II, que compreende os arts. 93 a 98, com seus parágrafos e incisos;

V – a íntegra da Seção VI – Da Secretaria de Gestão de Sistemas, integrante do Capítulo VIII do Título II, que compreende os arts. 99 a 106, com seus parágrafos e incisos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá/AP, 05 de novembro de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

RESOLUÇÃO Nº 1759/2025-TJAP

Constitui a Comissão do XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP, com alterações posteriores);

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, em sua 957ª Sessão Ordinária, que autorizou a abertura de Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, da Constituição Federal, e nas Resoluções nº 75/2009 e nº 531/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinam o concurso público para ingresso na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO as indicações da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amapá, as quais foram aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo desta Corte, por ocasião de sua 965ª (Nove Centésima Sexagésima Quinta) Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, ao apreciar o Processo SEI nº 0010612-78.2025.8.03.0901;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão do XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá, destinada ao provimento de 14 (quatorze) cargos de Juiz(iza) de Direito Substituto(a) e à formação de cadastro de reserva, com a seguinte composição:

§ 1º Integram a Comissão do Concurso como membros titulares:

I – Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – Advogada **TAYNÁ SUANY CARDOSO VIDEIRA, OAB-AP 3996**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá;

III – Servidor **ANTÔNIO FELIPE SILVA SANTOS**, na qualidade de Secretário da Comissão.

§ 2º Integram a Comissão do Concurso como membros suplentes:

I – Desembargador **MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**;

II – Advogado **BRUNO CAETANO ARAÚJO LAMARÃO, OAB-AP 2499**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá;

III – Servidora **HELÍVIA COSTA GÓES**, na qualidade de Secretária da Comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá/AP, 05 de novembro de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

RESOLUÇÃO Nº 1760-2025-TJAP

Regulamenta o XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP, com alterações posteriores);

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, da Constituição Federal, que determina que o ingresso na carreira da magistratura se dê mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases;

CONSIDERANDO o art. 96, I, c, da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais a competência privativa para prover, na forma prevista em lei, os cargos de juiz substituto e demais juízes de carreira;

CONSIDERANDO o art. 478 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que estabelece que o concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto será realizado na forma de regulamento sujeito à prévia aprovação do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, que regulamenta os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todo o território nacional, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 531, de 14 de fevereiro de 2023, e nº 539, de 9 de maio de 2023, que atualizaram as regras e diretrizes do concurso da magistratura e instituíram o Exame Nacional da Magistratura – ENAM;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá de instrumento normativo próprio, que fixe as diretrizes gerais e assegure uniformidade, transparência e segurança jurídica aos concursos públicos de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo desta Corte, por ocasião de sua 965ª (Novecentésima Sexagésima Quinta) Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, ao apreciar o Processo SEI nº 0010612-78.2025.8.03.0901;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira da magistratura do Estado do Amapá, cujo cargo inicial é o de Juiz de Direito Substituto, é regulamentado por esta Resolução e pelas normas do Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto nos arts. 93, I, e 96, I, c, da Constituição Federal.

Art. 2º A realização do concurso dependerá de autorização do Tribunal Pleno, que instituirá a Comissão de Concurso responsável pela sua execução, observadas a programação orçamentária e a existência de cargos vagos.

Art. 3º O concurso será composto de etapas sucessivas de provas e títulos, de caráter público, eliminatório e classificatório.

Art. 4º O provimento dos cargos estará condicionado à existência de vagas e à disponibilidade orçamentária, podendo ser acrescidas, às inicialmente previstas no edital, outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 5º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Tribunal Pleno, contado da data de publicação da homologação do resultado final.

Parágrafo único. O concurso deverá ser concluído no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da abertura das inscrições preliminares até a homologação do resultado final.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO CONCURSO

Art. 6º A governança do Concurso de Ingresso na Magistratura organiza-se em 02 (dois) núcleos funcionais — Deliberativo e Executivo — responsáveis, respectivamente, pela direção e pela execução do certame, com a finalidade de assegurar legalidade, transparência e continuidade das ações.

Seção I

Do Núcleo Deliberativo

Art. 7º Integram o Núcleo Deliberativo do concurso:

I – a Presidência do Tribunal, responsável pela direção superior do certame e pela prática dos atos necessários à sua execução, observadas as deliberações do Tribunal Pleno, especialmente quanto à autorização do concurso, à constituição da Comissão, à fixação de diretrizes gerais e à homologação do resultado final;

II – a Comissão de Concurso, órgão colegiado de natureza deliberativa, encarregado da supervisão geral do certame e da condução de suas etapas, conforme este Regulamento e as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Comissão de Concurso é composta por:

I – 01 (um) desembargador indicado pelo Tribunal Pleno;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amapá.

§ 1º A composição observará a paridade de gênero e, sempre que possível, a diversidade racial, étnica e social.

§ 2º Cada membro titular da Comissão terá suplente designado pelo Tribunal Pleno.

Art. 9º Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual.

§ 1º Constituem, ainda, impedimento:

I – o exercício de magistério em curso de preparação para concursos da magistratura, até 03 (três) anos após o seu término;

II – a existência de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, cuja inscrição tenha sido deferida;

III – a participação societária, como administrador ou não, em curso de preparação para concursos da magistratura, ou vínculo de parentes nessas condições, até o 3º (terceiro) grau.

§ 2º As hipóteses de impedimento e suspeição deverão ser comunicadas, por escrito, à Presidência da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação das inscrições preliminares deferidas.

Art. 10. Compete à Comissão de Concurso:

I – elaborar e aprovar a minuta do edital de abertura;

II – fixar o cronograma e supervisionar as etapas do concurso;

III – decidir sobre as inscrições preliminares e definitivas;

- IV – designar as Comissões Examinadoras;
- V – acompanhar a realização da primeira etapa;
- VI – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição e de não classificação na prova objetiva;
- VII – aferir os títulos dos candidatos e atribuir nota;
- VIII – submeter à Presidência do Tribunal, após deliberação da Comissão, os resultados parciais, o resultado final e o resultado do curso de formação inicial, para homologação pelo Tribunal Pleno.
- IX – homologar ou modificar, em grau de recurso, o resultado da prova objetiva;
- X – propor ao Tribunal medidas necessárias à execução do certame;
- XI – emitir documentos, prestar informações e ordenar convocações;
- XII – cadastrar os requerimentos de inscrição;
- XIII – comunicar ao Conselho Nacional de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de realização de cada etapa do concurso, observadas as vedações de coincidência previstas nas normas aplicáveis;
- XIV – apreciar outras questões inerentes ao concurso que não estejam expressamente atribuídas às Comissões Examinadoras ou à instituição contratada.

§ 1º A Comissão pode propor ao Tribunal o afastamento temporário de membros das Comissões Examinadoras de encargos jurisdicionais, quando necessário à elaboração e correção das provas.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo voto de qualidade ao Presidente da Comissão.

§ 3º A Comissão pode delegar à instituição especializada contratada as atribuições constantes neste dispositivo, permanecendo responsável pela supervisão e pela decisão final.

Art. 11. A Comissão contará com núcleo executivo encarregado de assessorar juridicamente suas deliberações, coordenar o fluxo documental e processual, executar as tarefas técnicas e administrativas indispensáveis ao concurso e zelar pela observância das normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Farão jus à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso os membros da Comissão de Concurso, do Núcleo Executivo e das Comissões Examinadoras, desde que no efetivo desempenho de atribuições relacionadas à execução do certame, observada a legislação aplicável.

Seção II

Do Núcleo Executivo

Art. 13. Integram o Núcleo Executivo do concurso:

- I – o Juiz Auxiliar da Comissão de Concurso, responsável pela coordenação técnica e jurídica das atividades, pela orientação normativa dos atos e pela supervisão direta da execução administrativa do certame;
- II – o Secretário da Comissão de Concurso, encarregado de planejar e acompanhar a execução das deliberações, controlar prazos e cronogramas e articular a comunicação institucional com os órgãos e entidades envolvidos;
- III – a Secretaria da Comissão de Concurso, unidade de apoio operacional, incumbida da execução material das tarefas administrativas, da gestão documental e processual eletrônica, e da organização de pautas, atas e arquivos.

Seção III

Do Apoio Administrativo Institucional

Art. 14. As unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Amapá prestarão apoio técnico e operacional à realização do concurso, mediante requisição da Presidência ou da Comissão de Concurso.

Art. 15. O apoio institucional referido no artigo anterior será prestado por todas as unidades administrativas, nos limites de suas competências legais, em especial:

- I – Secretaria-Geral, que coordena a atuação intersetorial das áreas do Tribunal e acompanha as demandas do concurso;
- II – Secretaria de Finanças, que analisa a viabilidade orçamentária e assegura a reserva dos recursos necessários;
- III – Secretaria de Gestão de Pessoas, que realiza o levantamento de vacâncias e a estimativa de provimento de cargos;

IV – Secretaria de Contratos, que conduz a formalização, a execução e a fiscalização do contrato da instituição examinadora;

V – Secretaria de Tecnologia da Informação, que provê a infraestrutura digital, os sistemas de suporte e a manutenção dos canais eletrônicos do concurso;

VI – Secretaria de Comunicação, que garante a publicidade e a transparência dos atos, conforme as normas de comunicação institucional;

VII – Escola Judicial do Amapá, que executa o Curso de Formação Inicial dos novos magistrados, em conformidade com as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 16. O apoio previsto nesta Seção constitui dever institucional das unidades administrativas e não gera direito à percepção de gratificação por encargo de curso ou concurso, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas normas que regem a matéria e vinculadas a atividades diretamente relacionadas ao concurso.

Seção IV

Da Comissão Examinadora

Art. 17. Compete às Comissões Examinadoras:

I – elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II – realizar a arguição dos candidatos na prova oral, de acordo com o ponto sorteado, atribuindo notas;

III – julgar os recursos de sua competência;

IV – preservar o sigilo das provas até a identificação da autoria;

V – apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

§ 1º Os magistrados integrantes das Comissões Examinadoras, salvo na prova oral, podem ser afastados de encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração de questões e correção de provas.

§ 2º Nos afastamentos, os membros serão substituídos por suplentes previamente designados.

§ 3º Das decisões das Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso, salvo nas hipóteses expressamente previstas nas normas do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 18. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá poderá celebrar convênio ou contratar instituição especializada para a execução material da primeira ou de todas as etapas do concurso, observada a legislação aplicável e sob a supervisão direta da Comissão de Concurso.

Art. 19. Compete à instituição especializada executora, ou à Comissão Examinadora quando for o caso:

I – formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;

II – corrigir as provas;

III – garantir aos candidatos que interpuserem recurso o acesso integral às provas, aos gabaritos e aos respectivos cartões de resposta;

IV – elaborar parecer técnico sobre os recursos, a ser submetido à análise e julgamento da Comissão de Concurso, a quem compete a decisão final;

V – divulgar as listas de classificação dos candidatos, após a homologação pela Comissão de Concurso.

Art. 20. A instituição especializada contratada responderá por quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante ou após a realização de qualquer etapa do concurso, decorrentes de dolo, culpa ou inexecução contratual.

Art. 21. A instituição especializada deverá:

I – prestar contas da execução contratual ao Tribunal, nos prazos e condições estabelecidos;

II – submeter-se à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos;

III – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relativas ao certame, inclusive após o término do contrato.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL

Art. 22. O concurso público será instaurado por edital expedido pela Presidência da Comissão de Concurso, com ampla divulgação pelos meios oficiais e eletrônicos do Tribunal de Justiça e publicação integral no sítio do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de outras formas de publicidade institucional.

Art. 23. O edital constituirá o instrumento de abertura do certame e conterá as condições de participação, prazos, etapas, critérios de avaliação e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 24. São elementos obrigatórios do edital:

I – o prazo, o local e o horário de inscrição, que não será inferior a 30 (trinta) dias;

II – o número de vagas existentes, o cadastro de reserva e o cronograma estimado das etapas;

III – os requisitos para ingresso na carreira e as condições de investidura no cargo;

IV – a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras e, se houver, da instituição especializada contratada;

V – o conteúdo programático das provas, observado o elenco mínimo de disciplinas fixado pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI – o valor da taxa de inscrição, as hipóteses de isenção e a forma de pagamento;

VII – a relação de documentos exigidos para as inscrições preliminar e definitiva;

VIII – os critérios de avaliação e a pontuação máxima atribuída aos títulos;

IX – as condições de acessibilidade e de atendimento especial;

X – os prazos, meios e formas de interposição de recursos.

Parágrafo único. É vedado estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 25. Qualquer candidato poderá impugnar o edital, mediante petição fundamentada dirigida à Presidência da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento das inscrições preliminares.

§ 1º As impugnações serão apreciadas pela Comissão antes da realização da primeira prova.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente ou por decisão devidamente motivada da Comissão, o edital não poderá ser alterado após o início do prazo de inscrições.

§ 3º Não se alterarão, após o início do prazo de inscrições preliminares, os requisitos do cargo, conteúdos programáticos, critérios de aferição e regras de aprovação e convocação, salvo para estrita adequação a norma superveniente.

Art. 26. As comunicações e convocações relativas ao concurso serão consideradas efetivadas com sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio oficial do Tribunal de Justiça, no sítio da instituição especializada, se houver, e no sítio do Conselho Nacional de Justiça, dispensando-se qualquer notificação individual.

Art. 27. Alterações de datas, locais ou horários das etapas do concurso serão divulgadas pelos mesmos canais oficiais de comunicação, com antecedência mínima compatível com o princípio da publicidade.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 28. O concurso compreenderá 02 (duas) fases de inscrição, sucessivas e complementares:

I – preliminar, que habilita o candidato à prova objetiva seletiva e;

II – definitiva, restrita aos candidatos aprovados nas provas escritas e destinada à comprovação dos requisitos legais para a investidura no cargo.

Art. 29. A inscrição em qualquer das fases, implica:

I – aceitação integral das regras deste Regulamento e do edital;

II – ciência de que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente pelos canais indicados;

III – reconhecimento de que o descumprimento de prazos ou exigências implicará eliminação do certame.

Seção I

Da Inscrição Preliminar

Art. 30. A inscrição preliminar será efetuada exclusivamente em meio eletrônico, por meio do formulário disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça ou, se previsto no edital, no sítio eletrônico da instituição especializada contratada, mediante o envio integral da documentação exigida.

Art. 31. São condições mínimas para a inscrição preliminar:

I – comprovação de aprovação no Exame Nacional da Magistratura – ENAM, observada a validade e as condições fixadas pela regulamentação vigente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça;

II – declaração de ser bacharel em Direito e de que comprovará, até a inscrição definitiva, o exercício de 03 (três) anos de atividade jurídica após a colação de grau;

III – comprovante de pagamento da taxa de inscrição, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei;

IV – cópia digitalizada de documento oficial de identificação com fotografia e assinatura;

V – declaração de ciência e aceitação das normas deste Regulamento e do edital.

§ 1º É admitida a inscrição por procurador com poderes específicos, na forma do edital.

§ 2º Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às exigências ou estiverem desacompanhadas da documentação mínima.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais ou sujeitas a complementação posterior.

§ 4º A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas deste Regulamento e do edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32. Os pedidos de inscrição preliminar serão analisados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso, cabendo recurso à própria Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do indeferimento.

Art. 33. O deferimento da inscrição preliminar habilita o candidato à realização da prova objetiva seletiva.

Art. 34. A relação das inscrições preliminares deferidas e indeferidas será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio oficial do Tribunal de Justiça e, se previsto no edital, no sítio eletrônico da instituição especializada contratada, que constituem os meios oficiais de comunicação do concurso.

Seção II

Da Inscrição Definitiva

Art. 35. A inscrição definitiva será requerida pelos candidatos aprovados na segunda etapa, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo IX e no edital.

Seção III

Da Taxa de Inscrição e da Isenção

Art. 36. O valor da taxa de inscrição será fixado no edital, observado o limite máximo de 1% (um por cento) do subsídio bruto do cargo de Juiz de Direito Substituto.

§ 1º Será concedida isenção da taxa:

I – ao candidato que comprovar hipossuficiência de recursos, nos termos da lei;

II – nos demais casos previstos em legislação específica.

§ 2º O requerimento de isenção e os documentos comprobatórios deverão ser apresentados até o término do prazo de inscrição preliminar, de acordo com as regras detalhadas no edital, que assegurará ampla publicidade aos critérios de análise.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 37. O concurso público é desenvolvido em etapas sucessivas, todas de caráter público e sob a supervisão da Comissão de Concurso:

I – primeira etapa, constituída de prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda etapa, composta de 02 (duas) provas escritas, sendo uma discursiva e outra prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

III – terceira etapa, de caráter eliminatório, compreendendo:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV – quarta etapa, consistente em prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V – quinta etapa, correspondente à avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa dependerá de habilitação na etapa imediatamente anterior.

§ 2º O Tribunal poderá incluir, como fase subsequente, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não, a ser promovido pela Escola Judicial do Amapá, conforme as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

§ 3º O Tribunal poderá adotar o Exame Nacional da Magistratura – ENAM em substituição à primeira etapa, se assim previsto no edital de abertura, hipótese em que a primeira etapa não terá caráter classificatório.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aplica-se a seguinte disciplina:

I – se não atingido o número máximo de inscrições preliminares deferidas previsto em edital, o ENAM substituirá a primeira etapa, sem caráter classificatório;

II – se atingido o limite previsto, a primeira etapa será realizada pelo Tribunal, com caráter classificatório.

Seção I

Da Convocação e da Limitação Quantitativa

Art. 38. A convocação para a segunda etapa observará os seguintes limites máximos, após o julgamento dos recursos relativos à prova objetiva seletiva:

I – até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos inscritos: 200 (duzentos) convocados;

II – acima de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos: 300 (trezentos) convocados;

III – em concursos com mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do Tribunal, até 1.500 (mil e quinhentos) convocados.

§ 1º Serão admitidos todos os candidatos empatados na última posição de classificação.

§ 2º O redutor previsto no caput não se aplica às listas específicas de pessoas com deficiência, pessoas negras e indígenas, que serão convocadas se alcançada a nota mínima exigida, sem prejuízo do quantitativo fixado nos incisos I a III.

§ 3º Se o Exame Nacional da Magistratura substituir a primeira etapa, aplicam-se, por analogia, os mesmos limites de convocação sobre o universo de candidatos habilitados, conforme critérios definidos em edital.

Seção II

Da Programação e das Comunicações Oficiais

Art. 39. A programação e a convocação das etapas observarão as regras deste Regulamento e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, quanto à antecedência, comunicação e vedação de coincidência de datas, em especial:

I – antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital de convocação e a realização de cada etapa presencial;

II – exigência de 01 (um) único dia de comparecimento por etapa para cada candidato, exceto a segunda, que poderá ocorrer em até 02 (dois) dias consecutivos;

III – comunicação prévia ao Conselho Nacional de Justiça das datas programadas;

IV – vedação de coincidência das datas da primeira e da segunda etapas com as de outro concurso de ingresso na magistratura, previamente comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça;

V – nas demais etapas, havendo coincidência de datas para um mesmo candidato em mais de um concurso, deverá ser assegurada remarcação em pelo menos um deles, dentro do período designado para a respectiva etapa.

Seção III

Da Classificação e da Média Final

Art. 40. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, calculada por média aritmética ponderada, observada a seguinte proporção:

I – prova objetiva seletiva: peso 1;

II – provas escritas: peso 3 cada uma;

III – prova oral: peso 2;

IV – prova de títulos: peso 1.

§ 1º É vedado arredondamento de notas, devendo ser desprezadas as frações além do centésimo em cada etapa de avaliação.

§ 2º A média final será expressa com 03 (três) casas decimais.

§ 3º Na hipótese de substituição da primeira etapa pelo Exame Nacional da Magistratura, observar-se a ponderação prevista nos incisos II a IV do caput.

Art. 41. Em caso de empate na média final, prevalecerá, sucessivamente:

I – a soma das notas das 02 (duas) provas escritas;

II – a nota da prova oral;

III – a nota da prova objetiva;

IV – a nota da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Seção IV

Do Resultado e da Homologação

Art. 42. Considera-se aprovado para provimento do cargo o candidato habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 1º Será eliminado o candidato que:

I – não obtiver classificação mínima exigida, observada a regra de redutor prevista neste Regulamento, assegurada a convocação de todos os empatados na última posição;

II – for contraindicado em qualquer fase da terceira etapa;

III – não comparecer à realização das provas escritas ou da prova oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV – for excluído de qualquer prova por comportamento incompatível, a critério da Comissão.

§ 2º Na hipótese de substituição da primeira etapa pelo Exame Nacional da Magistratura, não se aplicará o disposto no inciso I deste parágrafo quanto à classificação da prova objetiva.

Art. 43. Concluído o concurso, o resultado final será submetido à homologação do Tribunal Pleno.

§ 1º A ordem de classificação final prevalecerá para fins de nomeação e posse.

§ 2º O resultado será publicado em 02 (duas) listas:

I – geral, contendo todas as pessoas aprovadas;

II – específica, com aquelas que concorreram às vagas reservadas.

CAPÍTULO VII

DA PROVA OBJETIVA

Art. 44. A primeira etapa consistirá em prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, realizada em um único dia e composta por 03 (três) blocos de questões de múltipla escolha, distribuídas por disciplinas, conforme a matriz nacional de conteúdos e as especificações do edital.

Art. 45. As questões refletirão a posição doutrinária predominante e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. O edital poderá dispor sobre a forma de apresentação das alternativas, o número de assertivas e o sistema de pontuação adotado.

Art. 46. Durante a realização da prova é vedado ao candidato:

I – portar ou utilizar aparelhos eletrônicos, livros, anotações, impressos ou qualquer meio de comunicação não autorizado;

II – comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas ao certame;

III – registrar identificação pessoal fora do campo próprio, sob pena de anulação da prova;

IV – ausentar-se do recinto sem acompanhamento de fiscal, antes do prazo mínimo fixado em edital.

§ 1º A organização do concurso poderá, a qualquer tempo, submeter o candidato à detecção eletrônica de metais.

§ 2º As demais normas de conduta e hipóteses de eliminação constarão do edital.

Art. 47. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitida substituição por erro de marcação.

Parágrafo único. Serão anuladas as questões com mais de uma alternativa assinalada, rasuradas ou ilegíveis.

Art. 48. O gabarito preliminar da prova objetiva será publicado no prazo máximo de 03 (três) dias após a realização da etapa, no Diário da Justiça Eletrônico, no portal do Tribunal e, se previsto no edital, no sítio da instituição especializada contratada.

§ 1º Será assegurado ao candidato o direito de vista das questões e o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º Os recursos serão julgados pela Comissão de Concurso, que, de forma fundamentada, poderá modificar o gabarito e republicar o resultado, se for o caso.

Art. 49. Considera-se habilitado na primeira etapa o candidato que obtiver, simultaneamente:

I – no mínimo, 30 % (trinta por cento) de acertos em cada bloco, e;

II – média geral mínima de 60 % (sessenta por cento) do total das questões.

Parágrafo único. Somente os candidatos habilitados conforme este artigo serão convocados para a segunda etapa, nos limites e condições previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 50. A segunda etapa do concurso será composta de 02 (duas) provas escritas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

I – prova discursiva, contendo questões teóricas sobre os pontos do programa;

II – prova prática de sentença, com a elaboração de 02 (duas) sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza criminal.

§ 1º As provas escritas ocorrem em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

§ 2º Durante as provas será permitida consulta apenas à legislação desacompanhada de anotação, comentário ou exposição doutrinária, sendo vedada a utilização de obras doutrinárias, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais, manuais ou qualquer material de apoio não autorizado no edital.

§ 3º O tempo mínimo de duração de cada prova será de 04 (quatro) horas.

Art. 51. A aplicação das provas escritas observará as seguintes regras:

- I – as provas serão manuscritas, com caneta de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de corretivo ou material similar;
- II – a Comissão Examinadora permanecerá reunida, em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas durante a realização das provas;
- III – as questões serão entregues já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o enunciado ou o modo de resolução;
- IV – a correção das provas será realizada sem identificação do candidato, assegurando-se o sigilo absoluto da autoria;
- V – a correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 52. A nota final de cada prova será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo exigida, na prova prática de sentença, nota mínima de 6 (seis) em cada sentença elaborada.

Parágrafo único. As notas considerarão o domínio do tema jurídico, a coerência argumentativa, a correção do idioma e a clareza de exposição.

Art. 53. A identificação das provas e a divulgação das notas ocorrerão em sessão pública realizada pela Comissão de Concurso, com a presença facultativa dos candidatos, na forma do edital.

§ 1º Após a sessão pública, será publicado edital com a relação dos candidatos aprovados na segunda etapa.

§ 2º Será assegurado ao candidato o direito de vista de suas provas e o prazo recursal mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, SINDICÂNCIA, EXAMES E VIDA PREGRESSA

Art. 54. A terceira etapa do concurso, de caráter eliminatório, compreenderá:

- I – a inscrição definitiva;
- II – a sindicância da vida pregressa e a investigação social;
- III – os exames de sanidade física e mental;
- IV – o exame psicotécnico.

Seção I

Da Inscrição Definitiva

Art. 55. A inscrição definitiva constitui fase eliminatória da terceira etapa e destina-se à verificação das condições legais, éticas e profissionais para o ingresso na carreira da magistratura.

Art. 56. O requerimento de inscrição definitiva será apresentado na forma e no prazo fixados no edital, dirigido à Presidência da Comissão de Concurso e instruído com a documentação comprobatória das condições para a investidura no cargo.

Art. 57. O pedido de inscrição definitiva será acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- II – certidão ou declaração idônea que comprove o exercício efetivo e contínuo, por no mínimo 03 (três) anos, de atividade jurídica desempenhada após a colação de grau e concluída até a data da inscrição definitiva;
- III – certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV – folhas de antecedentes da Polícia Federal e das Polícias Cíveis correspondentes;
- V – comprovantes de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
- VI – declaração firmada pelo candidato acerca de sua vida pregressa, informando inexistência de indiciamento, processo criminal ou sanção administrativa, ou, se houver, as circunstâncias correspondentes, com documentação comprobatória;
- VII – certidão da Ordem dos Advogados do Brasil sobre sua situação institucional, quando inscrito como advogado;

VIII – relação circunstanciada das atividades jurídicas exercidas, com indicação dos períodos, locais e autoridades sob cuja supervisão atuou;

IX – demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo edital.

Art. 58. Considera-se atividade jurídica, para os fins deste Regulamento:

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a prática anual mínima de 05 (cinco) atos privativos de advogado em causas distintas;

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – o desempenho das funções de conciliador ou mediador judiciais, por período mínimo de 01 (um) ano, com dedicação de ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais;

V – a atuação como árbitro na composição de litígios.

§ 1º Não será computado, para efeito de comprovação de atividade jurídica, o estágio acadêmico ou qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica em cargos ou funções não privativos de bacharel em Direito deve ser feita por certidão circunstanciada, expedida pelo dirigente do órgão competente, contendo a descrição das atribuições e a demonstração da prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, devidamente assinada com autenticação eletrônica ou reconhecimento em cartório.

§ 3º Caberá à Comissão de Concurso decidir, de forma fundamentada, sobre a validade dos documentos apresentados e a adequação das atividades declaradas.

Art. 59. O indeferimento do pedido de inscrição definitiva será comunicado pela Secretaria da Comissão, facultando-se à pessoa interessada interpor recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Seção II

Dos Exames de Sanidade Física, Mental e Psicotécnico

Art. 60. Os exames de sanidade física, mental e psicotécnico têm por finalidade verificar a aptidão do candidato para o exercício da magistratura, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

§ 1º Os exames serão realizados às expensas do candidato, conforme as instruções e prazos fixados no edital.

§ 2º Os laudos e relatórios técnicos serão encaminhados à Comissão de Concurso, que deliberará sobre a aptidão do candidato e poderá determinar a realização de exames complementares.

§ 3º A Comissão de Concurso poderá atribuir a execução material da análise dos exames de sanidade física, mental e psicotécnico a órgãos técnicos e administrativos do Tribunal ou a instituição especializada contratada, mantida a supervisão direta da Comissão de Concurso.

Seção III

Da Sindicância da Vida Progressa e da Investigação Social

Art. 61. A sindicância da vida progressa e a investigação social visam apurar a idoneidade moral, funcional e profissional do candidato, abrangendo, entre outros aspectos, sua conduta ética, reputação, antecedentes e regularidade de situação civil, eleitoral e criminal.

§ 1º A Presidência da Comissão de Concurso poderá determinar ou repetir diligências, requisitar informações a órgãos públicos e solicitar novos documentos sempre que necessário.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá atribuir a execução material da sindicância da vida progressa e da investigação social a órgãos técnicos e administrativos do Tribunal ou a instituição especializada contratada, mantida a supervisão direta da Comissão de Concurso.

Seção IV

Do Deferimento da Inscrição Definitiva e Convocação para a Prova Oral

Art. 62. A Presidência da Comissão publicará edital contendo a relação das inscrições definitivas deferidas, convocando as pessoas candidatas para o sorteio dos pontos e para as arguições da prova oral, com divulgação no Diário da Justiça Eletrônico, no portal do Tribunal e, se previsto no edital, no sítio da instituição especializada contratada.

CAPÍTULO X

DA PROVA ORAL

Art. 63. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em sessão pública, perante todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de 01 (um) candidato e assegurada gravação audiovisual integral.

Art. 64. Os temas e disciplinas da prova oral corresponderão aos da segunda etapa, podendo ser agrupados em programa específico, a ser divulgado no portal do Tribunal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início das arguições.

Art. 65. Para cada candidato haverá sorteio de ponto, realizado em sessão pública, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 66. A arguição versará sobre o conhecimento técnico-jurídico do candidato acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, devendo a Comissão Examinadora avaliar domínio jurídico, precisão da linguagem, articulação do raciocínio, capacidade de argumentação e correção do vernáculo.

Art. 67. A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio público e não poderá ser alterada após o início dos trabalhos.

Art. 68. Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A nota final da prova oral será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota não inferior a 6 (seis).

§ 3º Durante a arguição, será permitida consulta apenas a códigos ou legislação não comentados ou anotados, vedado qualquer outro material de apoio.

Art. 69. As notas serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores, imediatamente após o término das arguições.

Art. 70. O resultado da prova oral será publicado nos prazos e na forma previstos no edital.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 71. Encerrada a prova oral, inicia-se a etapa de avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça e as disposições deste Regulamento.

§ 1º A comprovação dos títulos será feita no momento da inscrição definitiva, considerando-se apenas os obtidos até essa data e devidamente comprovados por documentação idônea.

§ 2º É ônus do candidato apresentar prova documental de cada título, não se admitindo complementação posterior ou dilação de prazo.

Seção I

Dos Títulos e Respectivas Pontuações

Art. 72. Serão considerados títulos para fins de classificação final, com a pontuação e os parâmetros previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça aplicável ao concurso no momento da publicação do edital, bem como nas disposições deste Regulamento:

I – Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito:

a) Judicatura: até 3 (três) anos – 2,0 pontos; acima de 3 (três) anos – 2,5 pontos;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União ou Procuradoria de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta: até 3 (três) anos – 1,5 ponto; acima de 3 (três) anos – 2,0 pontos;

II – Magistério superior na área jurídica:

- a) exercido por no mínimo 5 (cinco) anos, com ingresso mediante concurso ou processo seletivo público – 1,5 ponto;
- b) exercido por no mínimo 5 (cinco) anos, sem concurso ou processo seletivo público – 0,5 ponto;
- III – Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não enquadrado no inciso I:
- a) com ingresso mediante concurso: até 3 (três) anos – 0,5 ponto; acima de 3 (três) anos – 1,0 ponto;
- b) sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25 ponto; acima de 3 (três) anos – 0,5 ponto;
- IV – Exercício efetivo da advocacia: até 5 (cinco) anos – 0,5 ponto; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0 ponto; acima de 8 (oito) anos – 1,5 ponto;
- V – Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito:
- a) Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União ou Procuradoria – 0,5 ponto;
- b) outro cargo jurídico – 0,25 ponto;
- VI – Pós-graduação reconhecida ou revalidada:
- a) Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 2,0 pontos;
- b) Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 1,5 ponto;
- c) Especialização em Direito, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e avaliação por monografia – 0,5 ponto;
- VII – Graduação em outro curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 ano, 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento – 0,5 ponto;
- VIII – Curso de extensão sobre matéria jurídica com carga mínima de 100 (cem) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliação de aproveitamento – 0,25 ponto;
- IX – Publicações jurídicas:
- a) livro de autoria exclusiva, com conteúdo jurídico relevante – 0,75 ponto;
- b) artigo ou trabalho publicado em obra coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial – 0,25 ponto;
- X – Láurea universitária no curso de Direito – 0,5 ponto;
- XI – Participação em banca examinadora de concurso público para cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou docência em instituição pública de ensino superior – 0,75 ponto;
- XII – Exercício, por no mínimo um ano, das atribuições de conciliador em juizados especiais ou de assistência jurídica voluntária – 0,5 ponto;
- XIII – Conclusão de programa de residência jurídica instituído por Tribunal, com duração mínima de 12 (doze) meses – 0,5 ponto.
- § 1º** A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, cabendo à Comissão de Concurso fixar objetivamente, no edital, o modo de aferição.
- § 2º** A soma total dos pontos obtidos nesta etapa não poderá ultrapassar 10 (dez) pontos.
- § 3º** Não constituem títulos, para fins de pontuação:
- I – atestados de capacidade técnica, boa conduta ou simples desempenho de cargo público;
- II – trabalhos sem autoria exclusiva do candidato;
- III – certificados de frequência a cursos sem avaliação de aproveitamento;
- IV – trabalhos forenses, petições ou decisões judiciais.

Seção II

Da Publicação e do Recurso

Art. 73. O resultado da avaliação de títulos será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no portal do Tribunal e, se previsto no edital, no sítio da instituição especializada contratada.

Parágrafo único. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista de sua pontuação e apresentar recurso fundamentado à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO XII

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 74. As provas abrangerão, no mínimo, as disciplinas constantes da Matriz Nacional de Conteúdos da Magistratura, conforme regulamentação vigente do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, observadas as peculiaridades da Justiça Estadual.

Art. 75. As matérias obrigatórias compreenderão, entre outras:

I – Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente;

II – Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral;

III – Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Empresarial, Direito Ambiental, Direitos Humanos e Noções Gerais de Direito e Formação Humanística.

Art. 76. O conteúdo programático detalhado de cada matéria constará do edital de abertura, observado este Regulamento e as diretrizes pedagógicas da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 77. Caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato, resultado ou decisão impugnados.

Art. 78. Compete à Comissão de Concurso julgar os recursos relativos:

I – às inscrições preliminar e definitiva;

II – à prova objetiva seletiva;

III – à terceira etapa (sindicância da vida pregressa, investigação social e exames de sanidade física, mental e psicotécnico);

IV – à avaliação de títulos.

Art. 79. Compete às Comissões Examinadoras julgar os recursos referentes às provas escritas e, quando cabível, à prova oral, na forma deste Regulamento e das normas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A nota atribuída na prova oral é irrecorrível, ressalvado apenas erro material.

Art. 80. O recurso será dirigido à Presidência da Comissão de Concurso, que encaminhará à Comissão competente para julgamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado, conter pedido certo e individualização dos pontos impugnados, sendo obrigatória a apresentação destacada de cada item quando houver pluralidade de questões ou fundamentos.

§ 2º É vedada qualquer forma de identificação do candidato nas razões recursais, sob pena de não conhecimento.

Art. 81. A interposição do recurso será feita preferencialmente por meio eletrônico, na forma disciplinada no edital.

§ 1º A Secretaria do Concurso reterá a petição de interposição, numerada e protocolizada, e encaminhará apenas as razões recursais, sem identificação do candidato, à Comissão competente.

§ 2º A ausência de fundamentação ensejará o não conhecimento do recurso.

Art. 82. Os recursos serão julgados em sessão pública, mediante voto da maioria dos membros da Comissão competente, vedado o julgamento monocrático.

Parágrafo único. A relatoria dos recursos será distribuída por sorteio, de forma alternada entre os membros, garantindo-se a publicidade e a motivação das decisões.

CAPÍTULO XIV

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 83. O concurso observará as políticas de inclusão, diversidade e igualdade de oportunidades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, assegurando-se a reserva mínima de:

I – 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas com deficiência, nos termos das Resoluções CNJ nº 75/2009 e nº 546/2024;

II – 20% (vinte por cento) das vagas a pessoas negras, conforme a Resolução CNJ nº 203/2015 e a Resolução CNJ nº 541/2023;

III – 3% (três por cento) das vagas a pessoas indígenas, na forma da Resolução CNJ nº 512/2023.

§ 1º A autodeclaração e os procedimentos de verificação observarão as normas do Conselho Nacional de Justiça, com heteroidentificação presencial realizada por comissão específica, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a gravação integral da sessão.

§ 2º O resultado da heteroidentificação obtido no Exame Nacional da Magistratura – ENAM poderá ser aproveitado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, mediante o atendimento cumulativos dos seguintes requisitos:

I – o candidato tenha prestado o ENAM sob o mesmo domicílio jurídico do Tribunal, e;

II – o prazo de validade da autodeclaração emitida no ENAM esteja vigente na data de publicação do edital do concurso.

§ 3º Para cada certame, a Comissão de Concurso instituirá comissões técnicas específicas responsáveis por:

I – análise de laudos e avaliação de compatibilidade funcional das pessoas com deficiência, por Comissão Multiprofissional constituída na forma do art. 75, §1º, da Resolução CNJ nº 75/2009;

II – verificar a autodeclaração racial e indígena, conforme os critérios de heteroidentificação e as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º As condições, prazos e procedimentos para solicitação de atendimento especial, acessibilidade e adaptação de provas serão definidos no edital, assegurada a igualdade de condições de participação.

§ 5º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo, horário e local das provas, sendo-lhes garantidos os recursos de acessibilidade e o tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, conforme o art. 76 da Resolução CNJ nº 75/2009.

§ 6º As listas de resultados divulgarão, além da classificação geral, as listas específicas de candidatos que concorrem às vagas reservadas, observando-se os mesmos critérios de avaliação, pontuação e classificação aplicáveis aos demais participantes.

§ 7º As vagas reservadas que não forem preenchidas serão revertidas à lista geral de classificação, observada a ordem de aprovação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. É vedada a concessão de entrevistas, atendimentos individuais ou comunicações reservadas entre candidatos e membros da Comissão de Concurso ou das Comissões Examinadoras, durante qualquer etapa do certame, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em edital.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser advogado, ainda que o único patrono habilitado no processo judicial, não poderá requerer audiência reservada, devendo se limitar ao peticionamento formal nos autos.

Art. 85. É vedada a publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato, sem prejuízo de ciência ao interessado pelos meios oficiais.

Art. 86. A inviolabilidade e o sigilo das provas serão comprovados no momento da abertura dos malotes, mediante lavratura de termo próprio e presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos, conforme disciplinado no edital.

Art. 87. Não haverá devolução da taxa de inscrição em nenhuma hipótese, inclusive nos casos de desistência, ausência ou eliminação do candidato.

Art. 88. Todas as despesas decorrentes da participação no concurso correrão por conta exclusiva do candidato, compreendendo gastos com documentação, exames, deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá qualquer ressarcimento.

Art. 89. Compete à Comissão de Concurso decidir os casos omissos e dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do

Estado do Amapá.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá/AP, 05 de novembro de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0005814-32.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ERVILA TAINÁ PACHECO E PACHECO
Advogado(a): ALESSANDRA DO NASCIMENTO LEMOS - 2055AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A parte credora juntou, na ordem 83, procuração pública outorgando poderes ao seu advogado para receber valores referentes ao presente precatório em seu nome. Todavia, observa-se que a parte credora aderiu ao acordo direto e indicou seus próprios dados bancários no pedido formulado na ordem 63. O Edital nº 001/2025 – Secretaria de Precatórios/TJAP dispõe que: 32. Havendo a homologação do acordo, o pagamento será efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na conta bancária informada no requerimento inicial. - (negritei) Não há, portanto, qualquer justificativa nos autos para que o pagamento não seja realizado na conta bancária da parte credora, conforme informações prestadas no pedido de adesão ao acordo direto. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido formulado na ordem 82. Prosseguir conforme a decisão proferida na ordem 81. Intime-se.

Nº do processo: 0000613-25.2024.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: WILLIAN MACIEL DA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: Foi certificado na ordem 26, a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial destinada ao pagamento dos credores habilitados no Acordo Direto. Os cálculos foram atualizados, observando-se o deságio estabelecido. Todos os requisitos foram analisados antes de deferida a habilitação, não havendo alteração na situação de fato. O inciso II do artigo 34 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que nos casos de opção pelo Acordo Direto, o pagamento correspondente ocorrerá com observância da ordem cronológica, após a sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo entabulado entre o ente devedor e o credor principal, cuja habilitação ao acordo já foi deferida. Proceder da seguinte forma: 1) Intimar as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do cálculo atualizado (ordem 29). 1.1) Decorrido o prazo sem impugnação, promover o pagamento do crédito em relação ao crédito principal. 1.2) Havendo impugnação, retornem os autos conclusos. 2) Em relação aos honorários advocatícios destacados, aguarde-se o pagamento de acordo com a lista cronológica ordinária.

Nº do processo: 0004340-31.2020.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: RAQUEL DE SOUZA DE MORAIS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: No movimento 49 foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com a credora principal. Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o §2º do art. 102 do ADCT. DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira: 1) Excluir o precatório da lista de acordo direto. 2) Comunicar à AMPREV, bem como ao Estado do Amapá, sobre a retenção e depósito ocorridos em relação à contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.683,05, em favor de RAQUEL DE SOUZA DE MORAIS, CPF nº 643.115.202-63, para os devidos fins. 4) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0000524-70.2022.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: EDIMILSON DO ROSÁRIO CABRAL